



## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
045.351.971-72	HELIO SOARES DE OLIVEIRA	04599.505319/2004-37
222.700.941-15	MARCOS ANTONIO MARTINS	05200.000421/2012-40

## PORTARIA Nº 380, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações - MC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MC notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MC no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
352.371.477-04	BOAVENTURA ASSUNÇÃO COSTA	05200.002520/2013-47
411.048.897-49	JOAO BATISTA GOMES CHIAPIM	04599.517071/2004-57
588.646.017-91	RUI CARDOSO	05200.002983/2012-28

## PORTARIA Nº 381, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério dos Transportes no prazo de trinta dias, contado da notificação a que se refere o artigo anterior.

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

## PORTARIA Nº 208, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da competência atribuída pelo artigo 26, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.189/2014, e o SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no exercício das competências subdelegadas pela Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, e pelo disposto no §2º do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos disponíveis para distribuição e recomposição da força de trabalho, abaixo relacionados:

Do: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Para: Ministério das Comunicações

Código do Cargo	Cargo	Do	Código da Vaga
480 042	Analista Técnico Administrativo	MP	0886720 a 0886779

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO  
Secretária de Gestão Pública do Ministério  
do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Em exercício

ULISSES MELO  
Subsecretário de Planejamento, Orçamento  
e Administração do Ministério das Comunicações  
Em exercício

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## PORTARIA Nº 87, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Coordenação do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Coordenação do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Comissão de Coordenação do SISIP), na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 13, de 24 de novembro de 2009.

LORENI F. FORESTI

## ANEXO

Capítulo I  
COMPETÊNCIA

Art. 1º À Comissão de Coordenação do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Comissão de Coordenação do SISIP), criada no âmbito da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional pelo Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, compete:

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
208.825.214-20	EDVALDO PORFIRIO VILELA	04599.504751/2004-19
319.241.156-20	HELIO RODRIGUES SOARES	04500.001805/2010-71
375.139.076-68	MARCOS VALERIO ANTUNES VITAL	04500.011240/2009-04
295.685.106-70	RAIMUNDO FERNANDES NETO	04500.016430/2011-24
216.045.500-82	ROSANA MANCUSO STAPENHORST	04599.505954/2004-14
107.388.940-87	VERA LUCIA SOUZA DA ROSA	04599.505957/2004-58

## PORTARIA Nº 382, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, página 4, em especial nos seus §§ 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009, do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do extinto Banco Meridional do Brasil S.A., para compor quadro especial em extinção do Ministério da Fazenda - MF, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
537.419.430-53	LEANDRO GOMES LUCAS	04500.013816/2011-84
208.616.300-25	MARIA DE FATIMA RODRIGUES LUVIELMO	04500.010594/2010-67
339.207.610-49	ROMARIO MACEDO DE OLIVEIRA	04500.006284/2011-29
431.418.627-53	ROSA MARIA CALDEIRA CABRAL	04500.008483/2010-91

I - participar da elaboração e implementação das políticas, diretrizes e normas gerais relativas à gestão dos recursos do SISIP e ao processo de compras do Governo na área de tecnologia da informação;

II - assessorar o Órgão Central do SISIP no cumprimento de suas atribuições;

III - promover o intercâmbio de conhecimento entre seus participantes e homogeneizar o entendimento das políticas, diretrizes e normas gerais relativas ao SISIP;

IV - acompanhar e avaliar os resultados da regulamentação emanada do Órgão Central do SISIP, e propor ajustamentos;

V - estimular a articulação e cooperação com entidades e órgãos da Administração Pública federal, visando à promoção e implementação das políticas relativas a recursos de tecnologia da informação;

VI - atuar como foro de debates e intercâmbio de experiências e propiciar meios para que essas práticas sejam replicadas e disseminadas;

VII - acompanhar o desenvolvimento e avaliar os resultados dos estudos de interesse dos órgãos integrantes do SISIP, relativos às atividades da área de tecnologia da informação;

VIII - analisar o resultado do monitoramento da Estratégia Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (EGTIC), instrumento de gestão do SISIP, previsto no art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, e propor a sua revisão, quando for o caso; e

IX - constituir Grupos Técnicos e outras instâncias, quando necessário.

Capítulo II  
COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

## Seção I

## Composição

Art. 2º A Comissão de Coordenação do SISIP é composta pelos seguintes membros:

I - Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que a presidirá e proverá suporte administrativo ao seu funcionamento; e

II - órgãos setoriais do SISIP, representados pelos seus titulares.